



3.22 • Metamorfoses da violência

Crime organizado: um fenómeno em adaptação e crescimento

Maria Eduarda Canas Mendes

O CONCEITO DE CRIME ORGANIZADO tem sofrido alterações ao longo dos tempos, e enquanto os criminologistas e os sociólogos tentam identificar as suas características, este rapidamente passa a ter uma nova dimensão. Nos últimos dez anos, por toda a Europa, passou a utilizar-se a expressão rede criminosa como sendo a mais ajustada às especificidades deste fenómeno.

Perante as variadíssimas definições e consequentes dificuldades na elaboração de um conceito de crime organizado, consideramos aqui o critério conceptual adotado pela União Europeia na Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008, relativa à luta contra a criminalidade organizada. Assim, uma organização criminosa constitui-se quando mais de duas pessoas colaboram, por um período indefinido de tempo, na prática de infracções passíveis de pena privativa de liberdade cuja duração máxima seja, pelo menos, igual ou superior a quatro anos, com objetivos lucrativos ou de poder.

Identificação da ameaça

O crime organizado, numa perspetiva social, é um flagelo de dimensão universal, fenómeno complexo e dinâmico, que retira sagazmente benefício das novas tecnologias, da comunicação universal, da economia global e da sociedade plural.

O tráfico e produção de drogas, a imigração ilegal, o tráfico de seres humanos, ou a contrafação de moeda são áreas tradicionais do crime organizado. A verdade é que a criminalidade organizada tem vindo a diversificar as suas atividades e a projetar o impacto da sua nociva presença em áreas inesperadas da sociedade. E, simultaneamente, não deixou de potenciar em seu benefício as vulnerabilidades da atual situação económica. Falsificam-se, agora, bens de consumo diário, detergentes, alimentos, cosméticos e medicamentos, para além dos tradicionais produtos de luxo.

Além da ameaça que os produtos contrafeitos representam para a saúde e segurança dos consumidores, não só pela eventual presença de substâncias tóxicas, como pelo menor efeito terapêutico dos medicamentos, é de referir que a procura destes produtos, dinamizada pela redução do poder de compra do consumidor, estimula a expansão da economia não registada, vulgo economia paralela¹. Em Portugal, já em 2009, as operações que escapavam à rede da fiscalização das Finanças representavam 24,2% do Produto Interno Bruto (Gonçalves, 2010:16-17). Também a concessão fraudulenta de crédito aumenta o risco de integração na economia nacional de fluxos financeiros ilícitos, provenientes da atividade de estruturas criminosas transnacionais (RASI, 2012).

A criminalidade organizada regista-se igualmente na esfera ambiental, onde, por exemplo, o elevado preço do tratamento dos resíduos, proporcional ao aumento das quantidades, despoletou o seu transporte ilícito, designadamente para a África Ocidental. Entre os diversos ilícitos ambientais, integra-se o tráfico de animais exóticos que se gradua no morticínio de espécies, na maioria das vezes em vias de extinção.

Também a subida dos preços, desde 2006, de metais não preciosos, como o cobre, o designado *ouro vermelho*, o ferro, bronze e alumínio, entre outros, tornou bastante atrativo, em todo o espaço europeu e particularmente no nosso país, o furto destes materiais. Nestes casos, além do prejuízo económico, porque normalmente incorporados em infraestruturas críticas de abastecimento, o furto destes materiais pode afetar drasticamente redes de telecomunicações, caminhos de ferro e a distribuição de energia, com consequências preocupantes ao nível da segurança nacional.

Importa ainda referir a identificação, no transato e no corrente ano, em mais de quinze países europeus, de uma extensa rede de profissionais ligados a provas desportivas de alto nível, incluindo o futebol, comprometidos com a viciação de resultados. Bem se pode inferir que tais eventos estão cada vez mais vulneráveis a esta atividade criminosa.

Dimensão e contexto social

A expansão da criminalidade organizada revela-se por contar já, segundo estimativa do relatório estratégico sobre a Avaliação da Ameaça da Criminalidade Grave e Organizada, elaborado pela Europol em 2013, com 3.600 organizações de crime organizado em atividade na União Europeia e, facilitado pelo contexto social, é expetável o seu crescimento.

Na realidade, os cidadãos tornam-se cada vez mais tolerantes e recetivos, ainda que inconscientemente, a interesses ilícitos, designadamente no que se refere à aquisição de produtos contrafeitos, ao tráfico de influências, à corrupção e à fraude fiscal, criando uma proximidade ao crime organizado, o que também dificulta o seu combate.

Operacionalidade

Alteração relevante, nos últimos anos, na operacionalidade das organizações de crime organizado é a utilização das mais modernas tecnologias de comunicação como o ciberespaço, e a sua capacidade e propósito de utilização de estruturas empresariais legais, nos vários países.

O uso pelo crime organizado das tecnologias de comunicação manifesta-se na distribuição de por-

nografia infantil, pirataria audiovisual, fornecimento de artigos contrafeitos, tráfico de espécies ameaçadas, lavagem de dinheiro, imigração ilegal, tráfico de seres humanos, síntese de drogas ilícitas, falsificação de moeda, fraude financeira e comércio de armas de fogo proibidas.

Só no âmbito do tráfico de estupefacientes, importa salientar que em 2012 surgiram setenta novas drogas sintéticas e psicotrópicas (psicoativas), com venda online.

É também crescente a fraude de cartões de crédito, por via da sua utilização na internet, que aparenta ser uma atividade criminal de baixo risco e altamente lucrativa: em 2012 produziu cerca de 1,5 mil milhões de euros de rendimento para as organizações criminosas na UE.

Outra atividade criminosa ligada também à utilização da internet é o roubo de identidade. Estima-se que 12% dos utilizadores da internet sofreram fraude online e 8% roubo de identidade, ainda que apenas cerca de 30% dos cibercrimes sejam participados às autoridades policiais.

Considera-se ainda que a União Europeia é um alvo muito atraente para o cibercrime em todas as suas formas, devido ao alto nível de penetração da internet – 73% – associada à sua intensiva utilização no quotidiano (SOCTA 2013).

Além disso, a expansão de serviços encriptados e de produtores de anonimato na atividade online não deixam de ser aproveitados pela criminalidade organizada.

A fraude financeira, pela sua dimensão e consequências nefastas, destaca-se de entre os crimes económicos. Priva os Estados de receitas fiscais e de segurança social e, em autêntica concorrência desleal, retira rendimentos do mercado legal. É o maior indício da falha dos sistemas de regulação e desestabiliza os sistemas económicos. Estima-se que a UE perca anualmente cerca de cem biliões de euros devido a fraude financeira (SOCTA 2013).

Este fenómeno não deixou indiferente o Estado do Vaticano, como o demonstra a Carta Apostólica em forma de *Motu Proprio* do papa Francisco, de 8 de agosto do corrente ano, sobre a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição maciça, ao instituir a Comissão de Segurança Financeira, com a função de supervisão das instituições que desenvolvem atividade profissional de natureza financeira, respondendo a uma recomendação do Comité Moneyval, do Conselho da Europa, que ajuda os países a cumprir os controlos internacionais de lavagem de dinheiro.

Mas a atividade das organizações criminosas exerce-se muitas vezes por meio de estruturas de negócio legal, frequentemente com nível

internacional, suportadas em atividades legítimas cujos recursos são depois investidos nas atividades criminosas, como a corrupção. Penetrando no mundo empresarial legal, assim camuflada, infiltra-se e confunde-se na sociedade. Assistimos assim à deliberada infiltração destas redes criminosas na sociedade, nomeadamente influenciando a economia e os altos representantes de instituições nacionais ou locais.

Os criminosos tentam o branqueamento de imagem, a credibilização socioeconómica e procuram a respeitabilidade, conectando-se com o poder público, quicá infiltrando-se e atacando o seu interior, as suas leis e os seus altos dirigentes, e consequentemente as organizações estatais. Enquanto fenómeno interno, será um problema de cada Estado. Todavia é inquestionável a sua internacionalização, propiciada por um conjunto de circunstâncias como a maior liberdade de circulação de pessoas, mercadorias e capitais, o esbatimento das fronteiras, a criação do espaço Schengen, o incremento das trocas comerciais à escala mundial, a implosão da União Soviética e a disseminação da corrupção.

Reestruturação do crime organizado

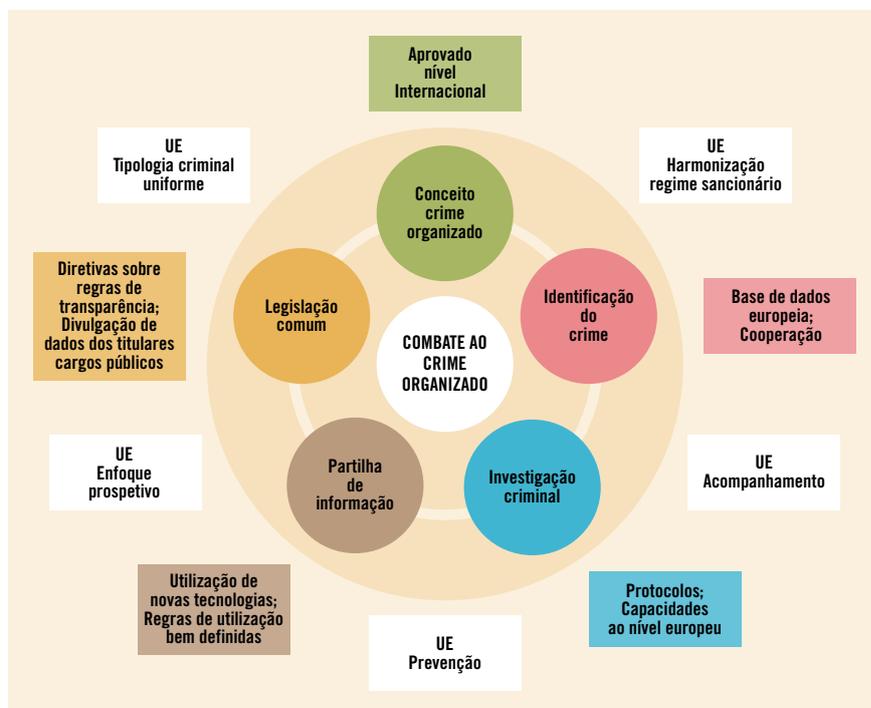
Em termos estruturais, a suposta homogeneidade étnica e a hierarquia dos grupos criminosos pertencem ao passado. Estima-se que 70% das organizações criminosas em atividade na Europa têm membros multinacionais, com cidadãos de dentro e fora da Europa (SOCTA 2013).

Por outro lado surgem coligações ad hoc, de oportunidade e de cooperação, muito mais importantes do que relações de estrutura ou comando formal.

“
Urge pois que os Estados, ainda que sacrificando a sua soberania jurídica, harmonizem ordenamentos legislativos e práticas policiais de investigação.”

A doutrina ortodoxa do crime organizado baseada nas organizações criminais hierarquizadas está substituída por um paradigma mais sofisticado e moderno, como o espírito empresarial e o conceito de redes sociais fluidas.

Assim, por uma combinação de fatores como a proximidade dos principais destinos dos mercados, localização geográfica, infraestruturas criminais, tipos de grupo e processos de migração sobre criminosos chave ou grupos criminosos organizados em geral, desde 2007 que o relatório do *EU Organised Crime Threat Assessment* identificou uma “criminalidade de territórios”. Esta surge adotando centros estratégicos, que recebem fluxos, espalham os seus efeitos na UE e para além dela, criando maiores oportunidades de crescimento, mais e maiores mercados criminais; são os chamados *criminal hub*.



Estrutura de combate ao crime organizado. Fonte: Autora.

Atualmente também assistimos à denominada criminalidade itinerante (RASI: 2012), com forte impacto à escala europeia. São redes de indivíduos com capacidade de operar numa base internacional e em múltiplas áreas do crime, explorando em seu benefício as diferenças existentes entre os trinta ordenamentos jurídicos nacionais existentes na União Europeia.

A diversidade jurídica é um catalisador para estes grupos criminosos, que assim usufruem da evasão ao sistema judiciário. A título de exemplo, a mefedrona, estimulante cujos efeitos físicos são comparáveis aos da cocaína, começou a ser comercializada em 2007 na Europa, estando apenas proibida em quinze dos seus Estados-membros. A criminalidade organizada constitui assim um novo tipo de ameaça para a economia, para a segurança e um sério risco para as instituições democráticas dos Estados.

Pela natureza e características do crime organizado, a sua contenção é uma questão de segurança humana, que só a cooperação interna e internacional permite combater com eficácia.

Urge pois que os Estados, ainda que sacrificando a sua soberania jurídica, harmonizem ordenamentos legislativos e práticas policiais de investigação. E na investigação criminal é indispensável a recolha e partilha de informação e enfoque prospetivo da atividade criminal, essencial no combate eficaz ao crime organizado, já que, para além da sua penalização, impõe-se combater este fenómeno em prol da paz e segurança dos Estados. Em suma, a criminalidade organizada, para além de uma ameaça ao Estado de Direito, é uma ameaça à segurança. Ainda para mais quando se assiste ao avolumar das ligações entre o crime organizado e redes terroristas. Ligações que potenciam a projeção desta ameaça no espaço europeu de Liberdade, Segurança e Justiça.

Impõe-se assim, para além de medidas repressivas, porque o sentimento de impunidade fragiliza as instituições do Estado de Direito, que a comunidade internacional elabore uma estratégia compreensiva, de colaboração multidimensional, indispensável no combate ao crime organizado. ■

Notas

¹ Engloba todas as transações económicas que contribuem para o PIB, mas que, por diversas razões, não são tidas em conta, e inclui a produção ilegal, produção não declarada (oculta ou subterrânea), produção informal, produção para uso próprio (autoconsumo) e produção subcoberta por deficiências da estatística.

Referências bibliográficas

Carta Apostólica em forma de *Motu Proprio* para a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição de massa, Papa Francisco, 8 de agosto de 2013. [Em linha]. [referência de 1 Novembro de 2013]. Disponível na internet em: http://www.vatican.va/holy_father/francesco/motu_proprio/documents/papa-francesco-motu-proprio_20130808_prevenzione-contrasto_po.html.
Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008, relativa à luta contra a criminalidade organizada. JOL 300 de 11.11.2008, p. 42-45.
EU Organised Crime Threat Assessment (OCTA) (2007).
EU Serious and Organised Crime Threat Assessment (SOCTA) (2013).
GONÇALVES, Nuno Miguel Vilarinho (2010) — “A Economia Não Registada em Portugal”. *Tese de Mestrado em Economia*. Faculdade de Economia, Universidade do Porto.
MAI, *Relatório Anual de Segurança Interna* (2012), Lisboa.